



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0007661-73.2023.6.07.8100
INTERESSADO : SEÇÃO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES
ASSUNTO : Serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas.

Informação nº 61 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhora Chefe,

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Apoio às Eleições - SEAEL, com vistas à contratação de empresa especializada nos serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), tanto em portais fixos quanto móveis.

Conforme disposto no item 1 ("Contextualização") dos Estudos Técnicos Preliminares (1643234), os serviços de suporte técnico e manutenção no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas, com a funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB) e com a utilização da tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), é de extrema necessidade para o TRE-DF, dado o atual cenário de gestão patrimonial das urnas eletrônicas e dos demais bens permanentes:

A implementação da Solução baseada em tecnologia RFID mostrou-se oportuna e necessária, pois deu azo a um novo tombamento de todos os bens do TREDF com tags RFID pela contratada, bem como leitura automática por leitores que captam informações a distâncias de até 1,5 (um vírgula cinco) a 3 (três) metros, proporcionando melhorias significativas no controle patrimonial dos bens.

E, a contratação realizada se propôs a otimizar os trabalhos da SEAEL, sobretudo nas movimentações diárias dos testes em bancada bem como nas grandes movimentações de material em anos eleitorais. É que todas as urnas eletrônicas já vem com etiquetas RFID de fábrica e os coletores e portais de leitura contemplados na presente demanda agiliza a separação, localização específica e gestão das urnas eletrônicas deste Regional com maior confiabilidade, agilidade e segurança. Com a tecnologia RFID, a gestão das urnas eletrônicas se dá, portanto, de forma mais prática, ágil, segura e eficiente.

No entanto, para que o Sistema RFID atenda a todas essas expectativas, este está integrado ao Sistema Patrimonial da Justiça Eleitoral. Assim, como o TREDF utiliza o Sistema ASI e já implantou a solução de RFID integrada ao ASIWeb, a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação. Trazemos à tona esta inferência uma vez que a LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A, inscrita no CNPJ nº 24.936.973/0001-03, é autora e detentora exclusiva na comercialização dos softwares e serviços relacionados a este Sistema, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (grifei)

Após autorização para o prosseguimento da instrução pela Diretoria-Geral (Decisão nº 4099 - id. 1640274), os autos foram remetidos à SEPEO para atualização da manifestação acerca da disponibilidade orçamentária.

Instada a se pronunciar, a SEPEO (1640942) informou que a demanda classifica-se na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, e que, embora o valor estimado da contratação esteja acima daquele previsto na LOA, **não há óbice ao prosseguimento do feito**, *"uma vez que, além de se tratar de despesa estimada que varia conforme demandas específicas, os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária podem ser remanejados de acordo com o interesse e prioridades da Administração"*.

Ato contínuo, aportou o feito à SELIP para a instrução desta inexigibilidade de licitação, nos moldes dispostos na Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369).

Pois bem.

Assim estabelece o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)*

Relativamente à exigência expressa no §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A apresentou a Certidão nº 84/2024 (1650327), na qual a ASSESPRO-DF (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal) certifica que a pretensa contratada é autora e única fornecedora no Brasil do ASI - AUTOMATION SYSTEM OF INVENTORY (Solução de Gestão para Administração Pública). Ademais, consta no documento em referência que a empresa *"é exclusiva no fornecimento da licença, produção dos códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros softwares, prestar suporte e manutenção, treinamento, bem como o fornecimento do software de inventário de coletor de dados compatível com o ASIWEB AUTOMATION SYSTEM OF INVENTORY"*.

No que se refere aos custos desta contratação, a LINK DATA apresentou proposta comercial (1633840), válida por 90 dias corridos a contar de 17.06.2024, cujo orçamento pode ser assim resumido:

Tipo de atendimento		Valor Mensal	Qtd meses	Valor Anual Total
Valor fixo: Serviços de suporte técnico (help desk), com garantia de funcionamento e atualização de releases para o módulo de Gestão de Urnas Eletrônicas por um período de 12 meses.		R\$ 22.890,00	12	R\$ 274.680,00
Tipo de atendimento sob demanda	Unidade	Valor unitário	Qtde	Valor total
Treinamento para turma com até 10 (dez) alunos, totalizando 16 horas	Turma	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	Ponto de Função	R\$ 1.100,00	50	R\$ 55.000,00

Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	HST	R\$ 230,00	200	R\$ 46.000,00
Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais	HST	R\$ 230,00	200	R\$ 46.000,00
Valor estimado (sob demanda):				R\$ 177.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 451.680,00

Para fins de **justificativa de preço**, de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos amostras de contratações públicas anexadas pela área demandante e também amostras de contratações encaminhadas pela própria empresa, as quais se correlacionam com as demandas requeridas nos seguintes termos:

Tipo de atendimento	Preço ofertado ao TRE-DF	Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4
1. Serviços de suporte técnico, com garantia de funcionamento e atualização de releases para o módulo de Gestão de Urnas Eletrônicas por um período de 12 meses.	R\$ 22.890,00 por mês	Ministério Público Federal (1637604) R\$ 38.644,46	MPDFT (1637898) R\$ 34.493,78	Prefeitura de Salvador (1650337) R\$ 21.151,24	TRF2 (1650338) R\$ 19.875,00
2. Treinamento para turma com até 10 (dez) alunos, totalizando 16 horas	R\$ 15.000,00 por turma	TRE-MS (1478973) R\$ 15.000,00	Ministério Público Federal (1637604) R\$ 27.979,26	Prefeitura de Salvador (1650337) R\$ 16.000,00	
3. Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	R\$ 1.100,00 por ponto de função	Ministério Público Federal (1637604) R\$ 1.278,00 por ponto de função	MPDFT (1637898) R\$ 1.037,27 por ponto de função	Prefeitura de Salvador (1650337) R\$ 980,00 por ponto de função	TRF2 (1650338) R\$ 1.270,00 por ponto de função
4. Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	R\$ 230,00 por hora de serviço técnico	MPDFT (1637898) R\$ 234,06 por hora de serviço técnico	Prefeitura de Salvador (1650337) R\$ 190,00 por hora de serviço técnico		
5. Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais	R\$ 230,00 por hora de serviço técnico	MPDFT (1637898/1652669) R\$ 234,06 por hora de serviço técnico	PCDF (1652673/1652674) R\$ 234,67 por hora de serviço técnico		

Observação: não foram considerados os Contratos do TRE-MT (1482657) e do TRE-PI (1482709/1631030), pois não há comprovação nos autos de que se encontrem ainda vigentes.

- Amostras referentes ao **item 1**: relativamente aos "serviços de suporte técnico", foram utilizadas as amostras indicadas pela unidade demandante no ETP (1643234), quais sejam, Contrato MPF nº 82/2022 (1637604) e Contrato MPDFT nº 32/2021 (1637898). Após avaliação de todas as amostras juntadas (CNMP, TRE-PI, TRE-MT, TRE-MS, MPF, MPDFT), a área técnica entendeu que as contratações do MPF e do MPDFT possuem serviços similares àqueles que o TRE-DF pretende contratar,

ao passo que as demais amostras contam com especificidades que as afastam do objeto desta contratação (ver item 3.2 do ETP). Também foram utilizadas as amostras encaminhadas pela própria empresa para fins de comprovação de preço: Contrato nº 22/2022 - Prefeitura Municipal de Salvador (1650337) e Contrato nº 46/2024 - TRF2 (1650338). Feita a média aritmética das 4 (quatro) amostras obtidas, chega-se ao valor de **R\$ 28.541,12**, do que se infere que o valor ofertado ao TRE-DF para os serviços de suporte técnico encontra-se dentro da média de mercado dos preços trabalhados pela empresa;

- Amostras referentes ao **item 2**: importa mencionar, de início, que os treinamentos contratados pelo MPF (R\$ 27.979,26) e pela Prefeitura Municipal de Salvador (R\$ 16 mil) possuem características diversas do treinamento pretendido por este Regional. O TRE-DF solicitou capacitação para uma turma com até 10 alunos(as), totalizando 16h/a. A capacitação do MPF deu-se para até 25 alunos(as) e com carga horária de 20h/a; o treinamento da Prefeitura de Salvador permitia uma turma com até 20 alunos(as), totalizando 20h/a. Acredita-se que o treinamento que mais se aproxime da realidade do TRE-DF seja aquele da contratação do TRE-MS (1478973), o qual se encontra orçado nos mesmos R\$ 15 mil. Isso porque não consta no Contrato do TRE-MS o número de alunos(as) por turma nem a carga horária da capacitação (consta apenas a expressão "treinamento da solução"). Em razão disso, esta SELIP pesquisou os artefatos da contratação diretamente no sítio eletrônico do TRE-MS, os quais foram anexados a estes autos (1654391). Da análise dos documentos, verifica-se que o número de alunos(as) e a carga horária também não constam no Projeto Básico ou no ETP. Contudo, em "Mapa Comparativo de Preços" (id. 1654391, pág. 14), vê-se que as fontes utilizadas por aquele Regional para parametrizar o valor a ser pago para o treinamento foram as contratações deste TRE-DF (Contrato nº 25/2020), do TRE-PI e do TRE-MT, todas realizadas com a LINK DATA a um valor de R\$ 15 mil. Os contratos do TRE-PI e do TRE-MT foram, inclusive, citados pela área demandante neste PA e só não servirão de base para comparativo de preços porque não há comprovação nos autos de que se encontrem ainda vigentes. Note-se, portanto, que há pelo menos 5 (cinco) anos a pretensa contratada utiliza um valor fixo de R\$ 15 mil reais para "treinamento da solução", sem promoção de reajustes, em que pese o decurso de tempo significativo (ver Contrato TRE-PI nº 43/2019 - 1482709; Contrato TRE-DF nº 25/2020 - id. 0819618; Contrato TRE-MS nº 22/2021 - 1478973; e Contrato TRE-MT nº 38/2021 - 1482657). O valor de R\$ 15 mil para a capacitação atual mostra-se, pois, atrativo: é a manutenção de um preço já entendido como "de mercado" pelo TRE-DF em 2020 (porque aceito àquela época e contratado) e que permanece inalterado, ainda que passados 4 (quatro) anos da proposta apresentada no PA SEI nº 0004706-74.2020.6.07.8100 - Contrato TRE-DF nº 25/2020. Para este item, serão consideradas como amostras (além da cotação atualizada da empresa) a contratação do TRE-MS e a própria contratação do TRE-DF (Contrato nº 25/2020), vigente até **27.08.2023** (Termo Aditivo nº 3 - id. 1123304). Vale lembrar que a Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2023 permite a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, incluídas a deste TRE-DF, em execução ou **concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, conforme artigo 5º, inciso II, do citado normativo;

- Amostras referentes ao **item 3**: foram apresentadas 4 (quatro) amostras para as "Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações" por **ponto de função**. Note-se que os preços comercializados com outros órgãos públicos são bastante próximos àquele orçado a este Regional (de **R\$ 1.100,00**): **R\$ 1.278,00 (MPF)**; **R\$ 1.037,27 (MPDFT)**; **R\$ 980,00 (Prefeitura de Salvador)**; e **R\$ 1.270,00 (TRF2)**. O único valor que fica abaixo dos mil reais é o da Prefeitura de Salvador. Contudo, relevante destacar que o índice de reajuste pactuado entre as partes no Contrato nº 22/2022 - Prefeitura de Salvador é o **IGP-M/FGV** (id. 1650337, pág. 9) e que, em outubro de 2023, passados 12 (doze) meses do início do ajuste, o IGP-M apresentava um acumulado de 12 meses negativo, de - **4,57%** (fonte de consulta: [Portal FGV](#)), razão pela qual não houve reajuste do valor. Caso o índice de reajuste escolhido fosse o IPCA (índice mais usual nos contratos da Administração Pública), o valor de R\$ 980,00 estaria em algo em torno de R\$ 1.027,00, dado o acumulado de 4,82% para o período (1654396). De se concluir, portanto, que as amostras trazidas aos autos comprovam que o valor orçado pela empresa para o serviço encontra-se em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes;

- Amostras referentes ao **item 4**: além da cotação do fornecedor (de R\$ 230,00), foram apresentadas duas amostras para as "Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações" por **hora de serviço técnico (HST)** - MPDFT (R\$ 234,06/HST) e Prefeitura de Salvador (R\$ 190,00/HST). Aqui, cabem as mesmas considerações promovidas no item anterior quanto à amostra da Prefeitura de Salvador: caso o valor tivesse sido reajustado pelo IPCA após 12 (doze) meses de contrato, estaria em algo em torno de R\$ 200,00, dado o acumulado de 4,82% para o período (1654396). Os valores das três amostras são

próximos e demonstram que o preço ofertado pela pretensa contratada para o serviço encontra-se coerente com os aqueles praticados junto a outros clientes;

- Amostras referentes ao **item 5**: questionada, a empresa esclareceu que o "serviço especializado de realinhamento de antenas e ajustes de portais" pode ser enquadrado como uma "demanda adaptativa, evolutiva e integrações" por hora de serviço técnico (ver *e-mail* id. 1652667). Tanto que, para fins de comparação, a empresa sugeriu a análise do Contrato MPDFT nº 32/2021 (1652669) e encaminhou ainda o Contrato PCDF nº 03/2021 (1652673/1652674). Comparado, então, o valor orçado para o TRE-DF (R\$ 230,00/HST) com os preços praticados junto ao MPDFT (R\$ 234,06/HST) e à PCDF (R\$ 234,67/HST), é possível inferir que as três amostras encontram-se em consonância.

Dessa forma, resta demonstrado que o orçamento apresentado a este Tribunal está **em conformidade** com os preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos, em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, respeitadas as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES nº 65/2021 e em normativo interno (Portaria Presidência nº 55/2023).

Quanto aos **requisitos de habilitação** da pretensa contratada, esses foram analisados conforme disposto no quadro abaixo:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Artigo 40 da Portaria Presidência nº 94/2024	
I – habilitação jurídica:	
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Documentos de id. 1650009 e id. 1650013
b) documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;	Documento do representante da empresa, o Sr. Cláudio Ribeiro Simão (id. 1650015).
c) procuração, se necessário; e	Id. 1650014
d) caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.	Não se aplica.
II – habilitação fiscal, social, trabalhista:	
a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Id. 1652695, pág. 1.
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Id. 1650020
c) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário);	Id. 1652695, pág. 2.
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Id. 1652695, pág. 2.
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Id. 1652695, pág. 2.
III - habilitação econômico-financeira:	
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	Documentos de id. 1650309 e id. 1650317.
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e	Id. 1652695, pág. 4.
c) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples.	Não se aplica.

d) houve a comprovação da boa situação financeira da empresa?	Sim, conforme Despacho SECON (1651621).
IV. Verificação de impedimentos de contratar com o Poder Público:	
a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, CNCIA, CNEP, TCU);	Id. 1652695, pág. 3.
b) consulta ao SICAF; e	Id. 1652695, pág. 2.
c) CEIS e CNCIA em relação ao sócio majoritário ou, se sociedade anônima, ao diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.	Id. 1652703
V. Declarações:	Id. 1650323
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no TR/PB e anexos; b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (aplicável para empresa com 100 (cem) ou mais empregados) ou, alternativamente, que não possui 100 (cem) ou mais empregados; c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; d) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005); e) que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e f) que está ou não enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.	
VI. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN quanto à pretensão contratada, o que não impede a contratação ou prorrogação contratual quando a empresa atender aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos nesta Portaria.	Id. 1652709*

(*) Relativamente à consulta ao CADIN, **consta a inscrição da empresa pelo Ministério da Fazenda - Secretaria Especial da RFB em 14/10/2003.**

Nesse ponto, importa mencionar o entendimento do TCU (Acórdão nº 6246/2010, 2ª Câmara, Relatoria Min. Raimundo Carreiro; Acórdão nº 1427/2010, Plenário, Relatoria Min. Aroldo Cedraz; Acórdão nº 1134/2017, Plenário, Relatoria Min. Augusto Sherman, entre outros), reafirmado pela AGU (Parecer Referencial nº 00001/2019), de que o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002 trata da obrigatoriedade da **consulta** prévia ao CADIN pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo que o normativo em tela não vetaria, de modo absoluto, a celebração de contratos com as empresas inscritas (ver documentos de id. 1652832, 1652834, 1652835).

Cite-se, mais especificamente, excerto do Acórdão nº 1134/2017 - Plenário, de Relatoria do Ministro AUGUSTO SHERMAN, data da sessão 31/05/2017:

*"O fato de a empresa estar inscrita no Cadin **não significa estar impossibilitada de ser contratada ou ter a prorrogação de seu contrato.** Contudo, tal situação pode servir de alerta à administração no sentido de **refinar consultas**, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato" (grifei)*

Conforme orientações do TCU, ampliaram-se as consultas/pesquisas pertinentes, sendo

que não foram encontrados **indícios atuais** de incapacidade da contratada e/ou impeditivos de contratar com a Administração Pública.

Ademais, o próprio normativo interno deste Regional prevê que o resultado da consulta ao CADIN **não impede** a contratação quando a empresa atender aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos na Portaria nº 94/2024 (artigo 40, inciso VI).

Promovidas as considerações acima, esta SELIP não vislumbra óbice à celebração de ajuste com a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº **24.936.973/0001-03**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da **exclusividade do fornecedor**, no valor total estimado de **R\$ 451.680,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscientos e oitenta reais)**.

Ante o exposto, remeto o feito a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 24/07/2024, às 23:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654397** e o código CRC **9078E3F6**.

0007661-73.2023.6.07.8100

1654397v8